

CONTRATO N°. 028/2023-GMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ**,
REPRESENTADO PELA **GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM** E A EMPRESA
**GUAJARA COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede à Av. Duque de Caxias n°. 394, Bairro Marco, CEP: 66.093-026, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.055.009/0006-28, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular em exercício, conforme Portaria n° 0305/2023 de 09/08/2023, publicada no Diário n° 14.776 de 17/08/2023, Exmo. Sr. SINDEVAL DE CASTRO TAVARES **BITTENCOURT**, Brasileiro, Casado, portador do RG n° 2147138 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n° 392.467.362-49, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto n°.98.212/2021, publicado no DOM n°. 14.150, de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **GUAJARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa com sede estabelecida na Rua Esperanto, n° 270, Bairro Marambaia, CEP: 67.030-025, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.931.806/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. **SERGIO IVAN RIBEIRO DA CRUZ**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 4962525-PC/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n° 651.435.232-49, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO N° 028/2023-GMB**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP n° 107/2022-SEGEP e da Ata de Registro de Preços n° 014/2023-SEGEP, consoante o **Processo n° 00000391/2023-GMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

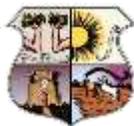
1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Lei Municipal n° 9.209-A/16, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 107/2022 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB.**, conforme parecer NSAJ N° 272/2023, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

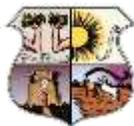


Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente **Contrato** tem como objeto a eventual **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO"**, objetivando abastecer os órgãos e entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Belém - PMB, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo:

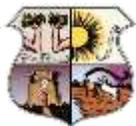
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO , CORPO EM PLASTICO AZUL COM EFEITO ESPECIAL SUBSTITUIVEL, IMÁS INTERNOS PARA FIXAÇÃO E QUADRO MAGNETICO, MEDINDO 15X15CM ACONDICIONADO EM CAIXA. MARCA/FABRICANTE-RADEX	UNID	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO MATERIAL CX PLASTICA MATERIAL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO TAMANHO PEQUENO, COR PRETA TIPO ENTINTADA INFORMAÇÕES ADICIONAIS COMPRIMENTO 12CM E LARGURA 9CM CAIXA PLASTICA RIGIDA COM TAMPA. MARCA/FABRICANTE:RADEX	UNID	40	R\$ 2,40	R\$ 96,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO MATERIAL CX PLASTICA MATERIAL ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO TAMANHO PEQUENO, COR AZUL TIPO ENTINTADA INFORMAÇÕES ADICIONAIS COMPRIMENTO 12CM E LARGURA 9CM CAIXA PLASTICA RIGIDA COM TAMPA. MARCA/FABRICANTE:RADEX	UNID	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
5	APLICADOR DE COLA QUENTE POTENCIA 40W BIVOLTAGEM 110/220 TEMPO DE AQUECIMENTO 3 A 5 MINUTOS FLUXO DE COLA 8 A 12G POR MINUTOS DIAMETRO DO TUBOS DE COLA 11,2MM (FINO) IDEAL PARA COLAGEM DE CERAMICA ALGUNS METAIS PLASTICO PAPEL MADEIRA SECAGEM EM 1 MINUTO. MARCA/FABRICANTE:DELLO	UNID	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
11	BANDEJA EXPEDIENTE , MATERIAL ACRILICO, COR FUME, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 360MM, LARGURA 260MM, CARACTERISTICAS OPCIONAIS DUPLEX, ALTURA 40MM (MODELO DUPLO). MARCA/FABRICANTE:DELLO	UNID	30	R\$ 23,10	R\$ 693,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



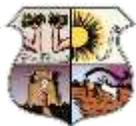
12	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRILICO, COR FUME, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 360MM, LARGURA 260MM, CARACTERISTICAS OPCIONAIS DUPLEX, ALTURA 40MM (MODELO SIMPLES). MARCA/FABRICANTE:DELLO	UNID	15	R\$ 12,40	R\$ 186,00
16	BORRACHA PLASTICA BRANCA ESCRITA, ATOXICA TIPO ESCOLAR, PARA LAPIS COM CAPA DE PROTEÇÃO MEDINDO APROX. 42X21X11MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. MARCA/FABRICANTE:JOCCAR	UNID	50	R\$ 0,45	R\$ 22,50
19	BLOCO ADESIVO P/RECAD, TAM. 76MMX102MM COM 100 FOLHAS. MARCA/FABRICANTE: ANOTE COLE	BLOCO	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
21	BLOCO ADESIVO P/RECAD, TAM. 38MMX50MM PCT COM 4 BLOCOS CADA. MARCA/FABRICANTE: ANOTE COLE	PCT	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
22	CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA TAMANHO OFICIO, MEDINDO 350MMX250MMX130MM, COR A DEFINIR. MARCA/FABRICANTE:POLIBRAS	UNID	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
41	CANETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL PLASTICO, MATERIAL PONTA ESFERA DE TUNGSTENIO, TIPO ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SEXTAVADA, CAIXA C/ 50 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE- COMPACTOR	CX	5	R\$ 18,90	R\$ 94,50
45	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLASTICO, CORPO CHATO, LARGURA DO TRAÇO 5MM COR VERDE, TIPO FLUORESCENTE, CARGA NÃO CARREGAVEL A MARCA DEVERA ESTAR IMPRESSA NO CORPO DA CANETA. MARCA/FABRICANTE:COMPACTOR	UNID	100	R\$ 1,04	R\$ 104,00
46	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLASTICO, CORPO CHATO, LARGURA DO TRAÇO 5MM COR AMARELO, TIPO FLUORESCENTE, CARGA NÃO CARREGAVEL A MARCA DEVERA ESTAR IMPRESSA NO CORPO DA CANETA. MARCA/FABRICANTE: RADEX	UNID	100	R\$ 1,04	R\$ 104,00
50	CORRETIVO LIQUIDO, MATERIAL BASE D'AGUA SECAGEM RAPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO VOLUME 18ML. MARCA/FABRICANTE:	UNID	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
58	CLIQUE EM AÇO NIQUELADO, TAMANHO 4/0, CAIXA C 50 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: ACC	CX	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



59	CLIQUE EM AÇO NIQUELADO , TAMANHO 6/0, CAIXA C 50 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: ACC	CX	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
60	CLIQUE EM AÇO NIQUELADO , TAMANHO 8/0, CAIXA C 25 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: ACC	CX	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
61	COLCHETE PARA PAPEL N° 06, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 72 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE:ACC	CX	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
62	COLCHETE PARA PAPEL N° 10, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 72 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE:ACC	CX	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
63	COLCHETE PARA PAPEL N° 12, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 72 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE:ACC	CX	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
64	COLCHETE PARA PAPEL N° 14, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 72 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE:ACC	CX	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
65	COLCHETE PARA PAPEL N° 15, EM AÇO GALVANIZADO, CAIXA C/ 72 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE:ACC	CX	30	R\$ 5,80	R\$ 174,00
66	EXTRATOR DE GRAMOS , TIPO ESPATULA, EM AÇO NIQUELADO, DIMENSÕES:20X50X10MM. MARCA/FABRICANTE:ACC	UNID	100	R\$ 1,66	R\$ 166,00
74	ESPIRAL PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO DE 25MM, COR PRETA CAPACIDADE PARA 160 FOLHAS PACOTE C/ 45 UNIDADES. MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS	PCT	5	R\$ 28,40	R\$ 142,00
84	ETIQUETA ADESIVA URGENTE FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES DA ETIQUETA 13MMX44,5MM ADESIVO PERMANENTE, PACOTE COM 60 ETIQUETAS. MARCA/FABRICANTE:PIMACO	PCT	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
91	ELASTICO DE BORRACHA (LIGA) TIPO LATEX ALTA RESISTENCIA N° 18 PCT 130G PROXIMADAMENTE.MARCA/FABRICANTE:ME RCUR	PCT	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
93	FITA CREPE ADESIVO ROLO DE 48MMX50M. MARCA/FABRICANTE:ADELBRAS	ROLO	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
95	FITA DUPLA FACE DE PAPEL ROLO DE 24MMX30M. MARCA/FABRICANTE:ADELBRAS	ROLO	30	R\$ 5,60	R\$ 168,00
97	FITA ADESIVO GOMADA , EM POLIPROPILENO, COR MARRON, ROLO DE 45MMX45M. MARCA/FABRICANTE:ADELBRAS	ROLO	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00



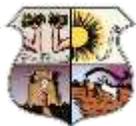
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



101	GRAMPEADOR COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 FOLHAS DE PAPEL SULFITE 75G/M ² , EM ESTRUTURA METALICA COM TOPO E BASE PLASTICA, COMPATIVEL COM OS GRAMPOS: 23/6 (ATE 30 FOLHAS) 23/8 (ATÉ 50 FOLHAS), 23/10 (ATE 70 FOLHAS), 23/13 (ATE 100 FOLHAS). MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	UNID	15	R\$ 62,50	R\$ 937,50
107	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 , EM AÇO GALVANIZADOR, CAIXA C/5000 UNIDADES-MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	CX	20	R\$ 22,90	R\$ 458,00
112	GRAMPO TRANÇADO , Nº 02, CAIXA C/ 50 UNIDADES -MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	CX	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
129	LAMINA P/ ESTILETE PEQUENO DE 9MM, CAIXA COM 10 LAMINAS.MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	CX	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
131	LIVRO DE PROTOCOLO , PAPEL SULFITE, CAPA DURA, MEDIDO 150X220 COM 100 FOLHAS. MARCA/FABRICANTE: SD	UNID	200	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
138	PERFURADOR METALICO DE PAPEL DE 02 FUROS, P/ 60 FOLHAS DE PAPEL SULFITE 75GR, COM REGUA MEDIDORA E DEPOSITO EM PLASTICO RESISTENTE. MARCA/FABRICANTE: ACC	UNID	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
141	PASTA DE PVC C/ ELASTICO , TAM OFICIO, LOMBO 4 CM TRANSPARENTE. MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS	UNID	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
143	PASTA AZ , LOMBO LARGO, TAM. OFICIO, REVESTIDA COM CARTAO, COBERTO EXTERNAMENTE COM PAPEL MONOLUCIDO PLASTIFICADO ALTAMENTE RESISTENTE E DURAVEL COM ETIQUETA NA LOMBADA FACILITANDO SUA ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS ASSUNTOS. MARCA/FABRICANTE: POLIBRAS	UNID	160	R\$ 8,20	R\$ 1.312,00
225	TESOURA EM AÇO INOX CABO PLASTICO, APROXIMADAMENTE 20CM. MARCA/FABRICANTE: JOCCAR	UNID	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.149,50	
Valor Total por Extenso: Treze mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos.					

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

4.2.1. Termo de Referência (Anexo I, A e II do Edital) e Proposta de Preços.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** De acordo com a solicitação formal do órgão, que poderá ser **em sua sede: Av Duque de Caxias, nº. 394-CEP: 66093-026, Bairro: Marco**, para efetivar a entrega respectiva.

b) **Prazo de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **CONTRATANTE**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4. O recebimento e aceitação dos materiais estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do **CONTRATANTE**.

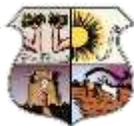
5.5. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles materiais que houver) rompidos;

5.6. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos materiais, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao **Sicaf** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

7.2 Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste TR;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos produtos que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

7.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

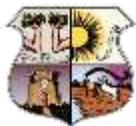
7.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega, devolução, ajustes e/ou nova entrega dos produtos que compõem o objeto deste termo, permitindo o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para todas e quaisquer atividades decorrentes da aquisição, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2 Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO A**;



8.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.5 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produtos(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.7 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do produto, sem prévia autorização;

8.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEGEP/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.11 Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes e Não Participantes inerentes ao objeto da Licitação;

8.12 Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (frete, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

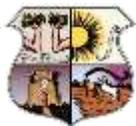
8.13 Entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observado os prazos mínimos estabelecidos, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

8.14 Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** para substituí-los;

8.15 Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos



e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

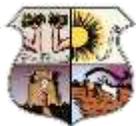
CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.10 preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.20 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.30 pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4 Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá



apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

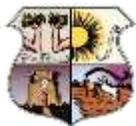
10.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:



Funcional. Programática: 06.122.0001.2229

Fonte de Recurso: 1500000000

Elemento de Despesa: 33903016

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 13.149,50 (Treze mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, material de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

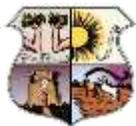
14.1.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

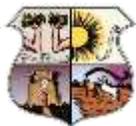
15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

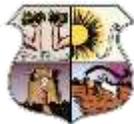
17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do Contrato será de **15/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014 - TCM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 30 de agosto de 2023.

**SINDEVAL DE CASTRO TAVARES BITTENCOURT
INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**SERGIO IVAN RIBEIRO DA CRUZ
EMPRESA GUAJARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

1- Nome : _____ RG : _____ CPF : _____	2- Nome : _____ RG : _____ CPF : _____
---	---